



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

PROJETO DE LEI Nº 20/2023,

De 27 de abril de 2023.



SÚMULA: “Dispõe sobre a criação, DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR, conforme determina Resolução SEED 777/2013 e dá providências correlatas.”

ELIEL DOS SANTOS CORRÊA, Prefeito do Município de Diamante do Norte, PR, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no artigo 16 da Resolução SEED 777 de 18 de Fevereiro de 2013, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Diamante do Norte, PR que seguirá as orientações e instruções necessárias a consecução do disposto na Lei Estadual nº 11.721, de 20 de maio de 1997, e na Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE, e Resolução nº 777/2013, da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto por 04 (quatro) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, observando-se os seguintes critérios de composição:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV - 01 representante de Pais dos Alunos.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

§ 1º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 2º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 3º O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§ 8º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I - analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos (se houver), justificativa para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (Anexo I da



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Resolução nº 777/2013-GS/SEED), que deverão ser encaminhados ao NRE com parecer do Comitê;

II – verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III – realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV – verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 4º O comitê de transporte escolar deve observar as recomendações da Secretaria de Estado e Educação, em especial a Resolução da SEED 777, publicado no diário oficial no dia 27 de fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituir ou modificar esta resolução.

Art. 5º - Ficam ratificadas as atribuições, atos e decisões do Comitê Municipal do Transporte Escolar criado pelo Decreto nº 034/2016 de 02/07/2016, que não contrariem o disposto na Resolução 777 da SEED.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamante do Norte, PR, 27 de abril de 2023.

ELIEL DOS SANTOS CORRÊA
Prefeito Municipal